

## DECRETO Nº 330 DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020 que dispõe, no âmbito do Município, sobre o exercício excepcional do poder de polícia inerente a medidas restritivas e temporárias de direitos de liberdade, especificamente na área da saúde, em prol do interesse da coletividade, indispensáveis ao cumprimento das ações nacionais de contenção da propagação e contaminação da infecção humana pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19, bem como consolida medidas temporárias dispostas em decretos anteriores; revoga o Decreto nº 301, de 31 de março de 2020 e o Decreto nº 302 de 1º de abril de 2020 e estabelece outras providências.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 7º, incs. I, VI, XII, XIV, XXII e XXIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01201.2020.020.01 e, ainda,

CONSIDERANDO que é competência comum de todos os entes federados “cuidar da saúde e assistência pública”, conforme estabelecido no art. 23, inc. II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município, até 15 de maio de 2020, com três casos confirmados de covid-19;

CONSIDERANDO as necessidades de adequações das medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estendidos até 4 de junho de 2020, os períodos de que tratam os arts. 15, 16, 17, 21, 23, 24 e 25, § 1º do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19.

**Art. 2º.** Como forma de assegurar a manutenção das medidas sanitárias necessárias para prevenção da transmissão do covid-19, a suspensão das aulas nas unidades da rede pública municipal, estabelecida no art. 18 do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, fica estendida até 4 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogada até 4 de junho de 2020 a suspensão dos prazos de que trata o art. 28 do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020.

**Art. 4º.** No período de vigência do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, a administração do cemitério público deve adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

**Parágrafo único.** O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas e em plena vigência, naquilo que não conflitar com este Decreto, as demais disposições do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020; do Decreto nº 315, de 24 de abril de 2020 e do Decreto nº 316, de 30 de abril de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2020

Adélio dos Santos de Sousa  
Prefeito